



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 09/07/09	
D.O.U. 12/07/09	Seção 1 P. 14
ATO: PM 2061	09/07/09
D.O.U. 12/07/09	Seção 1 P. 14

INTERESSADO: Sociedade Mantenedora de Pesquisa, Educação, Assistência, Comunicação e Cultura "Maria Coelho Aguiar"		UF: RO
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas "Maria Coelho Aguiar", com sede na cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia		
RELATOR(A): José Carlos Almeida da Silva		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.004665/96-11, 23123.03126/98-78, 23000.000623/2000-96, 23028.000367/98-99, 23123.000451/2000-64, 23001.000124/2001-70, 23001.000082/2000-96, 23123.002819/2000-29		
PARECER N.º: CNE/CES 0217/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 01/10/2003

I - RELATÓRIO

A Sociedade Mantenedora de Pesquisa, Educação, Assistência, Comunicação e Cultura "Maria Coelho Aguiar", entidade mantenedora das Faculdades Integradas "Maria Coelho Aguiar", com sede na cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia, solicitou, nos termos da Portaria MEC 181/96, a autorização para o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, com 80 vagas totais anuais, em turno integral, sob regime seriado anual, a ser ministrado pelas referidas Faculdades.

As Faculdades supramencionadas foram credenciadas pela Portaria Ministerial 2.066, de 31/10/97, quando da autorização para o funcionamento do curso de Odontologia, bacharelado, tendo o Conselho Nacional de Saúde, mediante Parecer datado de 26/9/96, encaminhado pelo Ofício 518/CG/CNS/SEMS, se pronunciado favorável à autorização do curso de Medicina, em face da "comprovada necessidade social", convindo destacar que o Parecer do mencionado Conselho se direcionou para os cinco seguintes itens básicos do projeto do curso:

1. Distribuição de curso de Medicina na região;
2. Mercado de Trabalho;
3. Infra-estrutura;
4. Corpo Docente; e
5. Custo do projeto.

Quanto ao primeiro item, o Conselho Nacional de Saúde assim se posicionou:

"Os Estados do Acre e Rondônia não dispõem de Faculdades de Medicina, apesar da grande quantidade de municípios que necessitam de médicos para implantar seus serviços de saúde. A solução tem sido importar profissionais, que freqüentemente retornam aos seus estados de origem e buscam maior retorno financeiro na iniciativa privada.

(...)

“A respeito dessa escassez de cursos de Medicina na região existe, segundo consta, parecer indicativo do CFN recomendando esforços de criação dos mesmos em toda a região Norte do País”.

Quanto ao segundo item, o Conselho Nacional de Saúde procedeu ao seguinte enfoque relacionado com o mercado de trabalho x curso de Medicina:

“É inegável a necessidade de médicos no estado e municípios da região, pelo que oferecem um dos melhores salários pagos a esta categoria em todo o território nacional, e mesmo assim não conseguem preencher 50% das necessidades de médicos tanto generalistas quanto, e sobretudo, especialistas.

“A perspectiva de implantação do Programa de Saúde da Família há de esbarrar certamente nessa dificuldade, e constitui por si só garantia de mercado de trabalho para os concludentes do curso de Medicina por no mínimo 10 anos”.

Em relação à infra-estrutura, o Conselho Nacional de Saúde relata que foram visitados os diversos locais onde se pretende que o curso de Medicina funcione, tanto em sua base, de conteúdo mais teórico, quanto durante os estágios e ensino prático, aduzindo o seguinte:

“Para as atividades teóricas, dispõe a entidade de locais tanto próprios quanto cedidos suficientes e adequados para acolher 80 alunos em dois turnos de aula.

“Para o ensino prático, contam com 3 hospitais públicos, já comprometidos com a integração docente assistencial, e com excelentes condições tanto de equipamentos, quanto de espaço e volume de clientela, sobretudo na emergência, doenças tropicais e obstetrícia/cirurgia. Os serviços de imagenologia, hemodiálise e outros SADT são disponíveis para os alunos estagiarem, e vemos com simpatia a possibilidade de já no curso de Medicina os futuros profissionais travarem contato direto e permanente com aquele que deverá ser o seu futuro empregador, o setor público.

“Nessa mesma linha de raciocínio, constam do relatório os seguintes instrumentos jurídicos através dos quais o curso de Medicina contará com a participação, mediante acordo de cooperação técnica com outros seguintes hospitais ou agências de saúde, inclusive laboratórios de análises clínicas: (a) GATE – Assistência Médico-Hospitalar Ltda. – Hospital das Clínicas; (b) Instituto de Ginecologia e Obstetrícia de Rondônia – INGOR/Hospital Maternidade Irmã Dulce; (c) Hospital Central; (d) Hospital de Base Dr. Ari Pinheiro; e (e) ANALISA – Análises Clínicas Ltda. (Laboratório).

Quanto ao item 4, sobre o corpo docente, registra o Conselho que, “vários integrantes (...) são residentes em Porto Velho, sobretudo os que estarão envolvidos com os dois primeiros anos de funcionamento da Faculdade de Medicina, devendo naturalmente ser acrescido o restante do corpo docente, já que pudemos conhecer e constatar o funcionamento

dos cursos de especialização e aperfeiçoamento na área de medicina desenvolvidos pela entidade mantenedora com a participação de professores convidados, originários principalmente do Estado de São Paulo”.

Finalmente, sobre o custo do projeto, que se constitui o quinto item avaliado, o Conselho Nacional de Saúde assim se manifestou:

“O financiamento e custeio do projeto é privado.

(...)

“Claro está que o ideal para a população seria que a Faculdade fosse pública e gratuita, mas à falta desta, já será reconfortante manter os alunos próximos à suas famílias e com um custo mensal inferior ao que hoje onera os orçamentos familiares sem garantia de qualidade no resultado da formação e sem fixar o profissional na região”.

Após o pronunciamento do Conselho Nacional de Saúde, à vista dos elementos constantes dos relatórios, registram-se as diversas providências adotadas até 1999 e mesmo em anos subseqüentes. Assim, em relação às instalações, as Faculdades Integradas Maria Coelho Aguiar, possuem “sede própria em local adequado, de fácil acesso e estacionamento, no bairro Jardim Eldorado, com terreno de 12.000m², contando com área construída de aproximadamente 2.500m² e projeto de expansão de até 70% de sua área total”. Ademais, as salas de aula comportam até 60 (sessenta) alunos, sendo que, para as atividades acadêmicas práticas, existem os laboratórios de microscopia, citologia, histologia, bioquímica, anatomia, materiais dentários-prótese e ortodontia, informática, instalações logísticas como diretoria, sala de professores, tesouraria e secretaria, sala dos mantenedores, instalações hidro-sanitárias apropriadas, refeitório, bem como lanchonete em processo de implantação.

Apesar disso, a Comissão de Especialistas de Ensino de Medicina, em face de deficiências que identificara em 1997, emitiu o Parecer Técnico DEPES/SESu/MEC 1995/97 não recomendando a aprovação do projeto. À época, em razão das mencionadas deficiências, a Câmara de Educação Superior determinou a Diligência CNE/CES 57/97, a fim de que a SESu sobre elas se pronunciasse, como ocorreu pelo Parecer Técnico SESu/COTEC 303/97, de 4/8/97.

Deliberando sobre o supramencionado Parecer Técnico 303/97, a CES/CNE, pelo Parecer 451/97, aprovou o projeto do curso de Medicina com 40 vagas totais anuais, acolhendo a redução recomendada pela SESu/COTEC no aludido Parecer, embora o Conselho Nacional de Saúde concluísse pela autorização do curso de Medicina “com 80 vagas para a Faculdades Integradas Maria Coelho de Aguiar, de conformidade com o projeto avaliado pelo CNS, conforme Parecer emitido na 60ª Reunião Ordinária, em 6/11/96, além das manifestações do Conselho Estadual de Saúde de Rondônia, da CIB-RO, do COSEMS-RO e da Associação Médica de Rondônia, dentre outros, a fim de atender à **“evidente necessidade social da criação do curso de Medicina em Porto Velho – Rondônia”** (sic Parecer CNS – 60ª Reunião Ordinária).

Para averiguar as condições existentes para a oferta do curso pretendido, a SESu/MEC designou, pela Portaria 456, de 14/11/97, a Comissão de Avaliação que emitiu Relatório com Parecer Final contrário ao pleito, por constatar a inexistência de áreas físicas, de equipamentos e materiais e a inexperiência da Instituição proponente, determinando também que a Instituição agilizasse a construção do prédio e que adotasse todas as medidas

indispensáveis ao início de funcionamento do curso, do que resultou o Ofício 2.099/98-SESu/MEC, fixado o prazo de doze meses para a adequação do projeto, findo o qual a IES deveria solicitar nova verificação, prazo este dilatado por mais um ano, como solicitara a Instituição.

Observado o prazo, foi designada nova Comissão de Avaliação pela Portaria 314, de 7/3/2002, que apresentou relatório conclusivo, datado de 15/5/2002, manifestando-se favorável à autorização para o funcionamento do curso pleiteado, atribuindo-lhe o Conceito global “C”, mantendo-se também a denominação da entidade mantenedora e das Faculdades mantidas na forma como foram credenciadas.

Concluindo a tramitação do processo naquela instância administrativa, a SESu/MEC encaminhou para deliberação desta Câmara o Relatório 269/2002, posicionando-se de forma favorável ao pleito, nos seguintes termos:

“Encaminhe-se o presente processo à consideração da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos relatórios das Comissões de Avaliação, o último deles com indicação favorável à autorização para o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno diurno, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas ‘Maria Coelho Aguiar’, estabelecida na Rua Araras nº 241, Bairro Jardim Eldorado I, mantidas pela Sociedade Mantenedora de Pesquisa, Educação, Assistência, Comunicação e Cultura ‘Maria Coelho Aguiar’, ambas sediadas na cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia”.

Apesar da conclusão constante do Relatório da SESu/MEC 269/2002 supratranscrito, a Presidência da Entidade Mantenedora informou que há um equívoco quanto ao entendimento da segunda Comissão de Avaliação que se teria manifestado pelo acolhimento do pedido na forma postulada, isto é, com 80 vagas totais anuais, em turno integral, sob regime seriado anual, o que não condiz com o Relatório da SESu cuja conclusão registra a indicação favorável ao pleito “com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno diurno”.

A entidade mantenedora salientou que o pleito está formulado desde 1996, tramitando sob o regramento da Portaria Ministerial 181/96, tendo a CES/CNE pelo Parecer 451/97 aprovado o projeto do curso de Medicina, com 40 vagas totais anuais, porque assim recomendara a SESu/COTEC no Parecer Técnico 303/97, antes, portanto, do pronunciamento da segunda Comissão de Avaliação constituída pela Portaria 314, de 7/3/2002, que se manifestou “favorável à autorização pleiteada, tendo atribuído às condições iniciais existentes para a oferta do curso o conceito global C”, como se disse anteriormente, acrescentando ainda que nesse período de 1996 a outubro de 2002, a Instituição já adotou providências que demandaram custos de razoável monta, para a oferta exatamente de 80 vagas, como previra a segunda Comissão, em 2002.

Segundo a Comissão de Avaliação e como consta do Relatório SESu/MEC 269/2002, a mantenedora informou que o “prédio que abrigará o curso de Medicina acha-se adaptado ao que preconiza a Portaria MEC nº 1.679/99” e que “o principal hospital conveniado com a IES, Hospital Dr. Ary Pinheiro, pertence à rede pública e tem capacidade para fornecer suporte adequado ao estágio e às disciplinas clínicas”.

Aduz ainda o Relatório que a infra-estrutura física é adequada ao funcionamento do curso no Ciclo Básico e que, de acordo com as informações constantes do projeto, prestadas pela Instituição, integram a referida infra-estrutura os seguintes laboratórios que se encontram efetivamente instalados e em pleno funcionamento, com as dimensões constantes do quadro a seguir:

Laboratórios	Área p/m²
Laboratório de Informática	36,62
Laboratório de Anatomia	293,16
Laboratório Multidisciplinar de Microscopia, Parasitologia, Histopatologia e Nutrição	104,00
Laboratório de Microbiologia e Imunologia	50,00
Laboratório de Fisiologia e Bioquímica	50,00
Biotério	50,00
Laboratório de Radiologia	110,00
Clínica Odontológica	239,00

Em relação à biblioteca, esta dispõe de sala de estudos/leitura, e se encontra informatizada, com acesso à internet, contando com a existência de rede interligada a sistemas de informação médica (BIREME, LILACS, MEDILINE etc), com acervo compatível, contendo mais de 3.000 volumes, e bibliografia adotada pelos docentes, existindo também uma relação dos principais periódicos nacionais e estrangeiros, devidamente assinados pela Instituição, que conta com uma política de gradual atualização do acervo e de acesso a todo o material bibliográfico, havendo a Comissão considerado também que a área física é adequada, com espaços para leitura e trabalhos em grupo.

Em relação ao corpo docente, a Comissão e a SESu/MEC relatam que ele é constituído, inicialmente, para o primeiro e segundo anos de funcionamento, conforme listagem com a correspondente qualificação acadêmica e regime de trabalho, por 15 professores, dos quais 8 são doutores e 7 são mestres, sendo 12,5% em regime de tempo integral (40h) e 87,5% em regime de tempo parcial (20/30h).

Enquanto assim tramitava o Processo 23000.004665/96-22, ora relatado, sobre a autorização para o funcionamento do curso de Medicina, dissidência societária resultou em pedido de intervenção da SESu/MEC nas Faculdades Integradas “Maria Coelho Aguiar”, formulado em agosto de 1998.

Após medidas administrativas adotadas pelo MEC, incluindo Relatório da então REMEC/RO, a SESu, pela Informação 55/99, concluiu pela necessidade da avaliação quanto às condições existentes para a oferta dos cursos (Odontologia já autorizado e Medicina com o pleito em curso), o que ensejou a edição da Portaria 133, de 26/1/2000, constituindo Comissão Verificadora que apontou “gigantescas dificuldades administrativas da Mantenedora, concluindo a Comissão pela necessidade da extinção da pessoa jurídica e pela nomeação de interventor para solucionar adequadamente o futuro dos discentes. A Comissão recomendou, ainda, a imediata suspensão do processo de autorização do curso de Medicina, pleiteado pela mesma Mantenedora, e que os sócios fossem impedidos de realizar quaisquer novas iniciativas educacionais”, até ulterior decisão, compatível com as situações identificadas e relatadas (sic Informação 24/2002-MEC/SESu/DEPES/CGAES, de outubro/2002).

Sobrestado nesta Câmara o processo de autorização do curso de Medicina distribuído a este Relator, foi-lhe, recentemente, encaminhado o Despacho CNE/CES 01/2003, determinando a juntada ao Processo 23000.004665/96-11, como ora se faz, da Informação 24/2002-CGAES/SESu/MEC, da qual se extraem os seguintes excertos que versam sobre matérias importantes para a deliberação relacionada com a autorização do curso de Medicina:

“Em 01/12/2001, foi recebido pelo protocolo deste Ministério o Ofício n.º 189/5ª V.Civ./2001, proveniente da 5ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho, comunicando a homologação de acordo pelo juízo desta vara, segundo o qual os sócios Maria Eliza de Aguiar e Silva e Jaime Gazola, litigantes com os sócios Aparício Carvalho de Moraes e Maria Sílvia Fonseca Ribeiro, se retiraram da Sociedade Mantenedora de Pesquisa, Educação, Assistência, Comunicação e Cultura Maria Coelho Aguiar.

“Em 04/02/2002, os sócios Aparício Carvalho de Moraes e Maria Sílvia Fonseca Ribeiro, requerentes do pedido de intervenção, enviaram ao Ministro de Estado da Educação Ofício n.º 011/2002, protocolado sob o n.º 004088/2002-17, retirando os termos do documento enviado em 28/11/01. Nestes documentos, Aparício Carvalho de Moraes e Maria Sílvia Fonseca Ribeiro requerem o arquivamento do processo n.º 23123.003126/98-78, tendo em vista acordo celebrado em juízo com os demais sócios da mantenedora.

“Mais uma vez foi o processo encaminhado à CGLNES, que se manifestou, em 25/07/2002, nos seguintes termos: ‘com a firme convicção de que esta Coordenação-Geral esgotou sua função técnica em relação aos documentos acima epigrafados, na medida em que, por duas vezes, propôs o encaminhamento das pendências ao Conselho Nacional de Educação, restituiu-lhe os referidos processos para que adote as providências que entender pertinentes’.

(...)

“De fato, por meio de acordo homologado pela 5ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho, findou a disputa societária alegada inicialmente como fundamento ao pedido de intervenção, visto que os sócios dissidentes, Maria Eliza de Aguiar e Silva e Jaime Gazola, retiraram-se da Sociedade Mantenedora de Pesquisa, Educação, Assistência, Comunicação e Cultura Maria Coelho Aguiar, fazendo com que cessassem, em tese, os impedimentos à boa administração da mantenedora.

“Resta, contudo, questionar se a retirada dos sócios dissidentes da mantenedora é elemento suficiente para garantir o bom funcionamento da instituição, e para sanar as dificuldades apontadas no relatório da comissão verificadora indicada no curso do processo 23123.003126/98-78, que chegou a recomendar a não-realização de novos processos seletivos para o curso de Odontologia e a nomeação de interventor.

(...)

“Todavia, mesmo estando finda a dissidência na sociedade mantenedora desde o início de 2001, não há elementos atuais que demonstrem a superação da situação de regularidade na IES, de modo a afastar a

necessidade de decretação de intervenção, visto que, identificadas deficiências ou irregularidades mediante ações de supervisão ou de avaliação e reavaliação de cursos ou instituições de ensino superior, cabe ao Poder Executivo adotar medidas visando a sanar estas irregularidades, dentre elas, decretar intervenção na instituição, nos termos do art. 38 do Decreto nº 3.860/2001.

“Nesse contexto, deve-se acrescentar que as Faculdades Integradas Maria Coelho Aguiar têm processo de autorização de curso de Medicina, cadastrado sob o nº 23000.004665/96-11, em análise no Conselho Nacional de Educação desde 29/08/2002.

“Em março de 2002, foi enviada comissão verificadora à IES, que teve oportunidade de aferir as condições de funcionamento da mesma, que já se encontrava credenciada.

“Desse modo, o teor do relatório da comissão encarregada de examinar as condições locais visando à autorização do curso de Medicina, em março do corrente ano, pode ser levado em consideração para formar-se juízo acerca da superação das irregularidades encontradas quando da visita realizada pela comissão designada no curso do processo nº 23123.003126/98-78, de modo a elidir a decretação de intervenção e a atender ao pedido de arquivamento dos interessados.

Com os excertos supra e retrotranscritos, concluiu a Informação 024/2002-CGAES/SESu/MEC:

“Considerando a retirada dos sócios dissidentes da Sociedade Mantenedora de Pesquisa, Educação, Assistência, Comunicação e Cultura Maria Coelho de Aguiar, mantenedora das Faculdades Integradas Maria Coelho Aguiar, em 2001, e o pedido de arquivamento constante do documento nº 004088/2002-17, recomenda-se o encaminhamento do processo nº 23123.003126/98-78 (intervenção) e dos processos a ele apensados, ao Conselho Nacional de Educação, com indicativo de arquivamento...”.

Após o Relatório SESu/COSUP 269, de 26/8/2002, e a Informação MEC/SESu/DEPES/CGAES 024/2002, de outubro daquele ano, estando o processo submetido a esta Relatoria, em face de alguns indicadores constantes dos excertos transcritos, foi realizada a visita do Conselheiro Arthur Roquete de Macedo, nos dias 24 e 25/6/2003, o qual verificou, *in loco*, as efetivas condições das instalações físicas das Faculdades Integradas “Maria Coelho Aguiar” – FIMCA, do Hospital, das Clínicas conveniadas, da Biblioteca e dos Laboratórios, bem assim do Corpo Docente, disto resultando o seu Relatório que passa a integrar o processo e este Parecer, para todos os efeitos, dele extraindo os aspectos que a seguir se introduzem.

Constatou-se que as instalações são boas, localizadas numa área de terreno que permite ampliações, convido registrar que nos imóveis atualmente existentes já funciona o curso de Odontologia, com espaço suficiente para o funcionamento concomitante do curso de Medicina pretendido.

Ademais, como se disse anteriormente, as salas de aula são adequadas ao processo ensino/aprendizagem, com capacidade de até 100 (cem) alunos, bem acomodados, e outras menores, com capacidade para 60 (sessenta) alunos.

Confirmam-se também as informações relacionadas com os Laboratórios constantes de tabela neste Parecer, convindo aduzir que o Laboratório de Anatomia Geral é amplo e muito bem instalado, com sala de dissecação, sala de conservação de peças anatômicas e cadáveres, além da sala específica para a guarda de manequins anatômicos, ossos e peças humanas já dissecadas, com material suficiente para oferecimento do curso, incluindo o Laboratório de Fundição devidamente equipado, de igual modo o Laboratório de Materiais Dentários, Prótese e Dentística.

Ainda assim, foi oportuno aconselhar a aquisição de mais 20 (vinte) microscópios binoculares, para se somarem aos já existentes, permitindo operacionalização mais confortável das aulas práticas dos cursos de Odontologia e Medicina, aquisição esta que a Instituição já está providenciando.

Confirmam-se também as informações relacionadas com a Biblioteca, instalada em prédio próprio com uma área aproximadamente de 310m², considerando-se ainda em fase de estruturação para abrigar todos os níveis e espaços de funcionamento, de forma a atender aos padrões efetivos de uma Biblioteca Universitária, importando registrar que os atuais espaços abrange área para o acervo, área para multi-meios, área para administração e controle, processamento técnico, cabines para estudo individual, guarda-volumes para usuários, espaço para recepção, um sanitário, respectivamente, masculino e feminino, incluindo funcionários, 6 (seis) salas para estudos individuais, uma sala para estudo em grupo, espaços esses com ventilação e iluminação adequadas, inclusive com ambiente e equipamentos especiais para Biblioteca, TVs, Vídeos-cassete, Telas e Aparelhos de Som

A visita registrou também que são adequadas ao funcionamento do curso e à realização de estágios as instalações do Hospital de Ensino, do Hospital de Base, pertencente à Rede Estadual de Saúde, e de outras Unidades Básicas de Saúde – UBS conveniadas.

Quanto ao Hospital de Ensino, este disponibiliza 450 (quatrocentos e cinquenta) leitos para atendimento em todas as especialidades médicas, centro cirúrgico bem instalado, UTI para 10 (dez) leitos, em fase de expansão para 20 (vinte) leitos, serviço de Radiologia, incluindo Tomografia Computadorizada, além do Centro de Diagnóstico por Ultrassonografia, Berçário de excelente padrão, recentemente reformado, Centro Obstétrico, Pronto Socorro para atendimento das urgências.

O Hospital de Base, por seu turno, preenche os requisitos para a sua utilização como Hospital-Escola do curso de Medicina solicitado pelas Faculdades Integradas “Maria Coelho Aguiar” – FIMCA, ressaltando ainda que a Instituição possui convênio com o Estado para a utilização, no processo ensino-aprendizagem, teórico e teórico-prático, estágios e outros serviços médicos, abrangendo Clínicas e Hospitais de menor porte e especializados, a isto se acrescentando convênio com o Município para a utilização também de suas Unidades Básicas de Saúde – UBS, como campo de ensino.

Ainda quanto às instalações administrativas e à infra-estrutura, verificou-se, na visita recente, que há instalações também adequadas para a Coordenação de Curso e a Secretaria da Instituição, salas específicas, respectivamente, para a Direção e Professores, Lanchonete

Restaurante, área coberta na ordem de 200m² para atividades de integração, convindo destacar a preocupação da Instituição de já haver adaptado todo o prédio para o livre acesso de movimentação de portadores de necessidades especiais, além de recursos já disponíveis para deficientes visuais e auditivos, atendendo, desta forma, o ordenamento jurídico vigente.

Enfatize-se ainda a existência do “Cronograma de Expansão das Instalações Físicas”, estando programada a construção e implantação dos seguintes espaços:

- Quatorze salas de aula, com a dimensão de 60m² cada uma, além dos já existentes dois novos sanitários masculinos e dois novos femininos, com 24m² e 21m²; e
- Auditório com espaço útil de 300m².

Ademais, a Direção Administrativa, a Direção Acadêmica e a Coordenação do Curso estão sob a responsabilidade de pessoal com a devida formação acadêmica, sendo que ficou constatado também que o Corpo Docente é constituído de 17 (dezessete) professores, dos quais 7 (sete), correspondentes a 41,18% são mestres, e 10 (dez), correspondentes a 58,82%, são doutores, convindo destacar que, deste quadro docente, 6 (seis) estão em regime de tempo parcial de 20 horas (35,29%), e 11 (onze) estão em regime de tempo integral de 40 horas (64,71%), percentuais esses que ultrapassam os estabelecidos pela LDB 9.394/96.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

De tudo quanto exposto, considerando o Relatório SESu/COSUP 269, de 26/8/2002, a Informação MEC/SESu/CGAES 24/2002, de outubro de 2002, e o Relatório do Conselheiro Arthur Roquete de Macedo, resultante da visita de 24 e 25/6/2003, bem como a visita do Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão, realizada em 26/9/2003, de forma a subsidiar o seu pedido de vistas, voto nos seguintes termos:

1) pela edição do ato para a autorização de funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, sob regime seriado anual, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, em 2 (duas) turmas de 40 (quarenta) alunos, em turno integral, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas “Maria Coelho Aguiar” – FIMCA, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Porto Velho, mantidas pela Sociedade Mantenedora de Pesquisa, Educação, Assistência, Comunicação e Cultura “Maria Coelho Aguiar”, ambas sediadas na cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia, observadas as recomendações constantes do Parecer e dos Relatórios mencionados, que fazem parte integrante deste voto;

2) pelo arquivamento do Processo de intervenção 23123.003126/98-78, considerando sobretudo o acordo homologado pela 5ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho, resolvida assim situação de dissidência na composição societária da Entidade Mantenedora das Faculdades Integradas “Maria Coelho de Aguiar”.

Brasília-DF, 01 de outubro de 2003.

Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 01 de outubro de 2003.


P/ Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente


Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente

217/2003

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 269/2002

Processo nº : 23000.004665/96-11

Interessada : SOCIEDADE MANTENEDORA DE PESQUISA, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA,
COMUNICAÇÃO E CULTURA "MARIA COELHO AGUIAR"

CNPJ : 01.129.686/0001-88

Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Medicina,
bacharelado, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas "Maria
Coelho Aguiar", com sede na cidade de Porto Velho, no Estado de
Rondônia.

I - HISTÓRICO

~~A~~ Sociedade Mantenedora de Pesquisa, Educação, Assistência,
Comunicação e Cultura "Maria Coelho Aguiar" solicitou a este Ministério, nos
termos da Portaria MEC nº 181/96, a autorização para o funcionamento do curso
de Medicina, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, em turno integral,
a ser ministrado pelas Faculdades Integradas "Maria Coelho Aguiar", na cidade de
Porto Velho, no Estado de Rondônia.

~~As~~ Faculdades Integradas "Maria Coelho Aguiar" foram
credenciadas pela Portaria MEC nº 2.066, de 31 de outubro de 1997, que autorizou
o funcionamento do curso de Odontologia, bacharelado.

Tramita neste Ministério o processo nº 23000.000609/99-33,
referente à solicitação de alteração do Regimento das Faculdades Integradas
"Maria Coelho Aguiar".

Em cumprimento à legislação vigente, o processo foi submetido à
apreciação do Conselho Nacional de Saúde que, mediante Parecer datado de 26 de
setembro de 1996, encaminhado pelo Ofício nº 518/CG/CNS/SEMS, manifestou-
se favorável à autorização para o funcionamento do curso pleiteado, considerando
a comprovada necessidade social.

Pelo Parecer Técnico DEPES/SESu nº 1.995/97, datado de 15 de
maio de 1997, a Comissão de Especialistas de Ensino de Medicina não
recomendou a aprovação do projeto, apontando deficiências relativas ao corpo
docente, à infra-estrutura e à carga horária, ressaltando a inexperience da entidade
Mantenedora em qualquer ramo do ensino superior.

O presente processo foi encaminhado à Câmara de Educação
Superior do Conselho Nacional de Educação, mediante o Relatório nº 209/97. A
Diligência CES/CNE nº 57/97, de 08 de julho de 1997, determinou a restituição do



processo a esta Secretaria, para conhecimento dos novos dados enviados Instituição.

Após análise da documentação complementar, conforme Relatório SESu/COTEC nº 303/97, de 4 de agosto de 1997, o processo foi novamente encaminhado à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com a recomendação de redução do número de vagas, para 40 (quarenta) totais anuais.

Conforme Parecer CES/CNE nº 451/97, a Câmara de Educação Superior do CNE aprovou o projeto do curso de Medicina, com 40 (quarenta) vagas totais anuais.

Para averiguar as condições iniciais existentes para a oferta do curso em tela, a SESu/MEC designou Comissão de Avaliação, pela Portaria nº 456, de 14 de novembro de 1997, constituída pelos professores Willian Saad Hossne, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Oswaldo Luiz Ramos, da Universidade Federal de São Paulo, Bruno Rodolfo Schlemberg Júnior, da Universidade Federal de Santa Catarina, e pelo Técnico em Assuntos Educacionais, Vitor Henrique Baraúna, da Delegacia do Ministério da Educação no Estado de Rondônia. Os trabalhos de verificação ocorreram nos dias 16 e 17 de dezembro de 1997, sem a participação do professor Willian Saad Hossne.

A Comissão de Avaliação elaborou relatório, com parecer final contrário ao pleito, por constatar a inexistência de áreas físicas, de equipamentos e materiais e a inexperiência da Instituição proponente. A Comissão determinou que a construção do prédio fosse agilizada e que os materiais indispensáveis fossem adquiridos antes da solicitação de nova visita, a se realizar no prazo de um a dois anos. A Comissão deixou de atribuir conceito global às condições iniciais existentes para a oferta do curso.

Pelo Ofício MEC/SESu nº 2.099/98, de 19 de março de 1998, esta Secretaria concedeu à Instituição o prazo de doze meses, para adequação do projeto, findo o qual a IES deveria solicitar nova verificação.

De acordo com o Ofício nº 45/99, encaminhado em 16 de março de 1999, a IES solicitou a dilação do prazo a ela concedido por mais um ano, antes da realização de nova visita.

Em 29 de junho de 1999, mediante Ofício nº 148/99, a Mantenedora informou a esta Secretaria que já estava instalada em sede própria, localizada na Rua Araras, nº 241, Bairro Jardim Eldorado, em Porto Velho, no Estado de Rondônia, solicitando a vistoria do novo prédio.

Em Parecer Técnico, a CEE de Medicina solicitou à Instituição o encaminhamento de todos os dados adicionais necessários, antes da designação de nova Comissão Verificadora.

Em telegrama de 9 de novembro de 1999, a IES informou que havia encaminhado a documentação adicional requerida e solicitou a visita de Comissão de Avaliação, reiterada pelo Ofício nº 276/99, de 21 de dezembro de 1999.



Para avaliar as condições de oferta existentes, esta Secretaria designou Comissão de Avaliação, pela Portaria SESu/MEC nº 314, de 7 de março de 2002, constituída pelos professores Tácito Augusto Medeiros, da Universidade Federal de Pernambuco, e Valderílio Feijó Azevedo, da Universidade Federal do Paraná.

A Comissão de Avaliação apresentou relatório conclusivo, datado de 15 de maio de 2002, manifestando-se favorável à autorização pleiteada, tendo atribuído // às condições iniciais existentes para a oferta do curso o conceito global "C".

Durante a tramitação do presente processo, a Instituição informou, mediante Ofício nº 276/99, sobre a mudança de denominação da Sociedade Mantenedora de Pesquisa, Educação, Assistência, Comunicação e Cultura "Maria Coelho Aguiar" e das Faculdades Integradas "Maria Coelho Aguiar" para Sociedade Mantenedora Aparício Carvalho de Moraes de Pesquisa, Educação, Assistência, Comunicação e Cultura e para Faculdades Integradas Aparício Carvalho, respectivamente.

Ocorreu que, em virtude de desentendimento havido entre os integrantes da Mantenedora, os sócios Maria Silvia Fonseca Ribeiro Carvalho de Moraes e Aparício Carvalho de Moraes solicitaram em juízo a Tutela Antecipada, para dispensar a autorização da assinatura de sócio desafeto nos cheques emitidos pela sociedade, destinados exclusivamente à manutenção, funcionamento e desenvolvimento da finalidade societária. No processo nº 001.99.014175-7, o Juiz da Terceira Vara Cível da comarca de Porto Velho/RO concedeu a liminar requerida, que também autorizava a mudança de denominação da sociedade. Assim, conforme certidão emitida pelo Cartório de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Porto Velho, foi procedida a alteração da denominação, tanto da Mantenedora como da Mantida, para Sociedade Mantenedora Aparício Carvalho de Moraes de Pesquisa, Educação, Assistência, Comunicação e Cultura e Faculdades Integradas Aparício Carvalho.

Em data posterior, entretanto, de acordo com sentença exarada em 10 de fevereiro de 2000, no processo nº 001.99.014175-7, tal decisão foi revogada, tendo sido determinado que, no prazo de seis dias, os autores "retomem o nome e a razão social anteriores da sociedade mantenedora e da entidade mantida, sob pena de desobediência punível, preservados os demais atos administrativos até aqui praticados, com base na decisão agravada e, inclusive, todo o procedimento relativo ao exame vestibular em curso, no que esteja conforme com as normas legais específicas e pertinentes. A sociedade mantenedora e, por decorrência, a entidade mantida, serão doravante administradas por terceira pessoa, idônea e tecnicamente capacitada, mediante remuneração suficiente e compatível com o encargo, por indicação conjunta das partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de, não o fazendo, proceder o juízo a referida nomeação e a estipulação dos salários do administrador nomeado". Em decorrência, Mantenedora e Mantida voltaram a possuir a denominação original, conforme certidão de 17 de fevereiro



de 2000, fornecida pelo Cartório de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da comarca de Porto Velho.

No período transcorrido entre a vigência da liminar e o julgamento do mérito, a Mantenedora encaminhou diversos expedientes, nos quais comunicava a mudança de denominação da Mantenedora e da Mantida. Assim, o Secretário-Executivo do CNE remeteu a esta Secretaria documentação encaminhada pela Instituição, ressaltando que não há, no Conselho, Parecer autorizando a alteração da denominação da Mantida. Do mesmo modo, instada a se pronunciar no presente processo, a CGLNES/MEC, pelo Ofício nº 1.151/2000 CGLNES/SESu/MEC, de 31 de janeiro de 2000, informou à interessada que a mudança de denominação da entidade mantenedora se procede com a alteração de seus atos constitutivos, que deve ser comunicada à SESu para as providências cabíveis. A mudança de denominação da Mantida, no entanto, deverá ser objeto de alteração regimental, só sendo lícita a utilização de novo nome após prévia aprovação do regimento pelo Conselho Nacional de Educação.

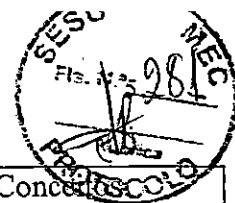
O Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação Superior encaminhou o presente processo à Coordenação Geral de Supervisão do Ensino Superior, pelo Memorando nº 410/2002 MEC/SESu/GAB/CGLNES, e, referindo-se à Sociedade Mantenedora de Pesquisa, Educação, Assistência, Comunicação e Cultura “Maria Coelho Aguiar” e às Faculdades Integradas “Mária Coelho Aguiar”, sugeriu o prosseguimento da tramitação do processo, “visto que não há processo de averiguação instaurado em face das aludidas entidades (art. 38 do Dec. nº 3.860, de 9 de julho de 2001)”.

II - MÉRITO

A primeira Comissão de Avaliação informou que, na época, não havia área física concluída para a implantação do curso e que os equipamentos e aparelhos necessários não haviam sido, ainda, adquiridos. Para o atendimento da área profissionalizante do curso, a Comissão considerou que existiam as condições mínimas, a serem adequadas no futuro, para o funcionamento das disciplinas profissionalizantes, em nível de assistência ambulatorial e hospitalar.

A Comissão de Avaliação concedeu à Instituição o prazo de um a dois anos, para a adequação do projeto pedagógico, posteriormente fixado em doze meses, pela SESu/MEC, e ampliado por mais um ano, em atendimento a solicitação da IES.

A segunda Comissão de Avaliação atribuiu aos itens avaliados os seguintes conceitos:



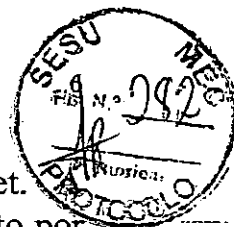
Itens avaliados	Conceito
1. Corpo docente	
Nível de Formação	A
Regime de Trabalho	B
Adequação da Formação às Disciplinas	A
Política de Qualificação Acadêmica	B
Fixação do Docente	A
Relação Docente/Aluno	C
Produção Científica	B
Conceito Geral do Corpo Docente	B
2. Características do curso	
Corpo Docente	B
Auto Avaliação	B
Perfil dos Egressos	B
Estrutura Curricular: Plano de Ensino Internato	C
Biblioteca	B
Infra-estrutura do curso: Da área Básica	C
Da área Clínica	C
Administração Acadêmica	C
Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão	C
Programas de Receita Médica	
Conceito Geral das Características do Curso	C
Conceito global do curso: C	

A Comissão de Avaliação considerou que existe adequação entre formação docente/disciplina a ser ministrada e que atualmente o corpo docente apresenta-se melhor qualificado. Os dados existentes demonstram, também, a possibilidade de implantação de política de incentivo à produção científica. Consta do projeto previsão de implantação de processo de auto-avaliação institucional.

Conforme relatório, o perfil dos egressos está de acordo com as diretrizes curriculares do curso de Medicina e há intenção de adequar a formação do egresso às necessidades regionais. A estrutura curricular é apresentada de forma tradicional. Desde o primeiro ano serão ofertadas disciplinas que colocam o aluno em contato com unidades básicas da saúde, pertencentes à comunidade. A carga horária torna-se maior, a partir do quarto ano, quando ocorre maior prevalência das disciplinas clínicas do curso.

Sobre as ementas e bibliografia das disciplinas, a Comissão de Avaliação esclareceu que não há redes de pré-requisitos. Não restou claro, no projeto, a distribuição entre atividades teóricas e/ou práticas das disciplinas. Há indícios da existência de mecanismos de avaliação tradicionais dos alunos, embora não estejam especificados de forma clara.

A duração do internato é de dois anos, com carga horária de 3.560 horas. Existe previsão de supervisão docente. Não está identificada, no projeto, em qual das instituições conveniadas se realizará o internato. O conceito desse item restou prejudicado, pois a Comissão não pôde avaliar a proporção de docentes que participarão, efetivamente, de tais atividades.



A biblioteca está informatizada, com acesso à Internet.

Instituição ofereceu informações sobre os itens: título e número de livros-texto por disciplina, de acordo com a bibliografia adotada pelos docentes; relação dos principais periódicos nacionais e estrangeiros assinados; política de atualização do acervo; política de acesso ao material bibliográfico, tais como: horários de funcionamento externo, forma de acesso e empréstimo, facilidades de reserva, qualidade de catalogação e disposição do acervo, reprografia, nível de informatização da biblioteca e existência de rede interligada a sistemas de informação médica (BIREME, LILACS, etc).

A Comissão considerou que a área física da biblioteca é adequada, havendo espaço para leitura e trabalhos em grupo. A biblioteca conta com uma bibliotecária responsável e dois auxiliares.

A infra-estrutura física é adequada ao funcionamento do curso no ciclo básico. Com relação ao ciclo profissionalizante, no entendimento da Comissão, a análise ficou prejudicada.

De acordo com informações constantes do projeto, prestadas pela Instituição, já se encontram instalados e em pleno funcionamento os seguintes laboratórios:

- Laboratório de Informática – 36,62m²

- Laboratório de Anatomia – 293,16 m²

- Laboratório Multidisciplinar de Microscopia, Parasitologia, Histopatologia e Nutrição - 104,00 m²

- Laboratório de Microbiologia e Imunologia – 50,00 m²

- Laboratório de Fisiologia e Bioquímica – 50,00 m²

- Biotério – 50,00 m²

- Laboratório de Radiologia – 110,00 m²

- Clínica Odontológica – 239,00 m²

A Mantenedora informou, também, que o prédio que abrigará o curso de Medicina acha-se adaptado ao que preconiza a Portaria MEC nº 1.679/99.

Conforme relatório da Comissão de Avaliação, o principal hospital conveniado com a IES, Hospital Dr. Ary Pinheiro, pertence à rede pública e tem capacidade para fornecer suporte adequado ao estágio e às disciplinas clínicas. Por ocasião da visita, o Instituto de Medicina Legal estava passando por reformas, para melhoria de suas instalações.

Ainda não estão definidas as principais linhas de pesquisa na área médica. Há projetos de extensão desenvolvidos pela IES no curso de Odontologia, o que deverá ocorrer com relação, também, ao curso de Medicina.

No Estado de Rondônia não existem programas de residência médica aprovados.

O Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação foi elaborado nos seguintes termos:

As condições de funcionamento da área clínica não estão suficientemente definidas para de modo a assegurar que as boas condições possam se manter



na sustentação do curso médico proposto, principalmente na clareza sobre os compromissos dos serviços que se apresentam como revestidos no desejo de uma cooperação técnica com a faculdade a ser instalada. Certamente há necessidade de um centro formador de médicos na região.

Conceito final de acordo com a comissão: C

A Mantenedora comprovou, conforme documentação anexada ao processo, sua regularidade fiscal e parafiscal.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Corpo docente;

C - Grade curricular.

III – CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à consideração da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos relatórios das Comissões de Avaliação, o último deles com indicação favorável à autorização para o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno diurno, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas “Maria Coelho Aguiar”, estabelecida na Rua Araras, nº 241, Bairro Jardim Eldorado I, mantidas pela Sociedade Mantenedora de Pesquisa, Educação, Assistência, Comunicação e Cultura “Maria Coelho Aguiar”, ambas sediadas na cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia.

À consideração superior.

Brasília, 26 de agosto de 2002.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL

Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES/COSUP

MARIA APARECIDA ANDRÉS RIBEIRO

Diretora do Departamento de Política do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES



ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.004665/96-11

Instituição: Faculdades Integradas "Maria Coelho Aguiar"

Endereço: Rua Araras, nº 241, Bairro Jardim Eldorado I, Porto Velho/RO.

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Medicina, bacharelado	Sociedade Mantenedora de Pesquisa, Educação, Assistência, Comunicação e Cultura, "Maria Coelho Aguiar"	40	Diurno	Seriado anual	8.920 h/a	06 anos	09 anos

09 * Integralização curricular

A.2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores	Medicina e Cirurgia, Ciências (02), Sociologia, Saúde Pública, Ciências Matemáticas, Patologia, Ciências da Saúde	08
Mestres	Biologia, Informática, Antropologia Social, Medicina Tropical, Medicina Veterinária, Imunologia Básica, Psicologia	07
Total		15

A Comissão de Avaliação informou que existe compatibilidade entre a titulação dos docentes e as disciplinas que irão ministrar. O corpo docente será constituído por 12,5% de professores, em regime de tempo integral (40h), e 87,5% em regime de tempo parcial (20/30h).



Faculdades Integradas "Maria Coelho Aguiar"

DOCENTE, TITULAÇÃO, ÁREA DA TITULAÇÃO E REGIME DE TRABALHO

Quadro de Docentes previstos para atuação nos dois primeiros anos de funcionamento do curso

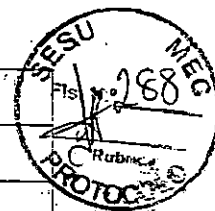
NOME	TITULAÇÃO	ÁREA DA TITULAÇÃO	REGIME DE TRABALHO	DISCIPLINA QUE VAI LECIONAR	SÉRIE
Romualdo Xavier Lima	Doutor	Medicina e Cirurgia	T 20	Anatomia Humana	1º
Juan Miguel Salcedo	Doutor	Ciências	T 20		
Dimitrios E. Kondogeorgos	Mestre	Biologia	T 20	Biologia e Genética	1º
Jean Carlos dos Anjos	Mestre	Informática	T 20	Informática Médica	1º
Ivete F. De Aquino	Doutora	Sociologia	T 20	Sociologia	1º
Mariângela Soares de Azevedo	Doutora	Ciências	T 20	Bioquímica	1º
Juan Miguel Salcedo	Doutor	Ciências	T 20	Medicina	1º
Marcelo Camargo Aranha	Doutor	Saúde Pública	T-20	Preventiva e Epidemiologia I	
Tomás Rodrigues	Doutor	Ciências Matemáticas	T 20	Bioestatística	1º
Vera da Silva	Mestre	Antropologia Social	T 20	Metodologia do Trabalho Acadêmico	1º
Romualdo Xavier Lima	Doutor	Medicina e Cirurgia	T 20	Anatomia	2º
Juan Miguel Salcedo	Doutor	Ciências	T 20	Patológica Sistêmica	
Mauro Shugiro Tada	Mestre	Medicina Tropical	T 40	Medicina Preventiva e Epidemiologia II	2º
Paulo Cyrillo Cardoso de Almeida	Doutor	Patologia	T 20	Fisiologia	2º
Franck Murani Malaquias Da Silva	Mestre	Medicina Veterinária	T 20	Histologia Geral e Embriologia	2º



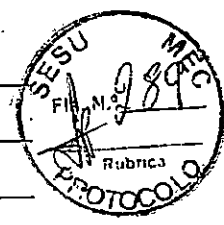
Weber Cheli Batista	Mestre	Imunologia Básica	T 20	Imunologia e Microbiologia Básica	2º
Paulo Cyrillo Cardoso de Almeida	Doutor	Patologia	T 20	Topografia Estrutural Humana	2º
Luz Alberto Lourenço	Mestre	Psicologia	T 20	Psicologia Médica	2º
Paulo Cyrillo Cardoso de Almeida	Doutor	Patologia	T 20	Patologia Geral	2º
Carlos Alberto Paraguasu Chaves	Doutor	Ciências da Saúde	T 40	Saúde Coletiva I	2º



SÉRIE	DISCIPLINA	CHTE	CHP	CHT	CHS
1º	Anatomia Humana			400	10
	Biologia e Genética			160	04
	Informática Médica			80	02
	Sociologia			120	03
	Bioquímica			120	03
	Medicina Preventiva e Epidemiologia I			80	02
	Bioestatística			80	02
	Metodologia do Trabalho Acadêmico			80	02
	TOTAL			1120	28
2º	Anatomia Patológica Sistêmica			160	04
	Medicina Preventiva e Epidemiologia II			80	02
	Fisiologia			320	08
	Histologia Geral e Embriologia			200	05
	Imunologia e Microbiologia Básica			200	05
	Topografia Estrutural Humana			80	02
	Psicologia Médica			80	02
	Patologia Geral			80	02
	Saúde Coletiva I			80	02
	TOTAL			1280	32
3º	Patologia Especial I (Cardiologia, Gastroenterologia, Hepatologia e			160	04



	Ginecologia)			
	Radiologia e Imagenologia Médica		80	02
	Farmacologia		200	05
	Bioética e Ética Médica		80	02
	Saúde Coletiva II		80	02
	Semiologia Médica		400	10
	Anestesiologia		80	02
	Técnica Cirúrgica		80	02
	Infecto-Parasitologia Humana		80	02
	TOTAL		1240	31
4º	Patologia Especial II (Nefrologia, Pneumologia, Neurologia, Endocrinologia, Dermatologia e Hematologia)		160	04
	Patologia Clínica		80	02
	Medicina Social e do Trabalho		80	02
	Clínica Médica		400	10
	Clínica Cirúrgica		240	06
	Doenças Infecto-Parasitárias		80	02
	Obstetrícia		40	01
	Ginecologia		40	01
	Neurologia		08	02
	Psiquiatria		80	02
	Oftalmologia		80	02
	Otorrinolaringologia		80	02
	Ortopedia e Traumatologia		80	02
	Pediatria		120	03
	Gastroenterologia Cirúrgica		80	02



	TOTAL	1720	43
5º	Medicina Legal	80	02
	Estágio em Medicina Geral e Comunitária	520	13
	Estágio em Saúde Coletiva	200	05
	Estágio Hospitalar em Clínica Médica I	400	10
	Estágio Hospitalar em Clínica Cirúrgica I	160	04
	Estágio Hospitalar em Ginecologia e Obstetrícia I	160	04
	Estágio Hospitalar em Pediatria I	360	09
	TOTAL	1880	47
6º	Estágio Hospitalar em Clínica Médica II	600	15
	Estágio Hospitalar em Clínica Cirúrgica II	160	04
	Estágio Hospitalar em Ginecologia e Obstetrícia II	160	04
	Estágio Hospitalar em Pediatria II	360	09
	Estágio Hospitalar em Psiquiatria e Psicologia	240	06
	Estágio Hospitalar em Radiologia	160	04
	TOTAL	1680	42
	TOTAL GERAL	8920	

INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR: